



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 271ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 052/2017	
Referência	Processo nº 1044923/2015	
Interessado	MAX SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA ME	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1044923/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Empresa.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 270ª, apreciando o processo nº 1044923/2015, em que Firma denominada **MAX SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA ME**, sediada na av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 213, Parque Verde, Cabedelo/PB, o qual através de seu representante legal, Sr. Maxwell Maia da Silva, requer o registro da empresa interessada, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Produção Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP nº 161335998-5, e; **considerando** que o representante legal da empresa interessada, Sr. Maxwell Maia da Silva requereu o registro da empresa em 06 de novembro de 2015; **considerando** que a empresa MAX SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA ME, tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que a empresa interessada apresentou o ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, o qual encontra-se no processo; **considerando** que consta no processo o cartão do CNPJ da empresa interessada; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico da empresa interessada, Engenheiro de Produção Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP nº 161335998-5, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 14:00 às 18:00 horas e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; **considerando** que encontra-se no processo a ART nº PB20160102036 de cargo e função do responsável técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada em conformidade com o contrato de prestação de serviços; **considerando** que o Engenheiro de Produção Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP nº 161335998-5, responde tecnicamente pela empresa MARCONI PINTO METALÚRGICA LTDA ME, situada na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que a empresa requerente tem endereço na cidade de Cabedelo/PB e o profissional RT reside em João Pessoa/PB, não havendo incompatibilidade na prestação do serviço em tela; **considerando** que o Engenheiro de Produção Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP nº 161335998-5 apresentou declaração de endereço residencial e a empresa interessada apresentou a declaração de endereço comercial no município de Cabedelo/PB; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro e considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do CONFEA; **considerando** que o profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

indicado como RT É SÓCIO da empresa interessada; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; **considerando** o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 14 de março de 2017, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do REGISTRO PESSOA JURÍDICA, da empresa interessada MAX SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA ME, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção Mecânica PHILIPPE CONRADO DE FIGUEIREDO ELIAS, RNP nº 161335998-5, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)